

Processo SUSEP 15414.003865/2002-11	CIA 531-2	Ramo CIA 575	Sucursal 0535	Nº Bilhete 607441
Seguradora: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros CNPJ:92.682.038/0001-00		Ramo SUSEP 14.57	Nº da Ficha de Compensação 40703996182-9	

Dados do Proprietário ou armador				
Nome do proprietário ou do armador MARCUS VINICIUS LIMA NORATO SILVA			CNPJ/CPF 03139758827	
Endereço (rua, Av., Alameda) FRANCISCO DIAS LEITÃO			Nº 618	Complemento APTO 112
Bairro VILA			Telefone 56317397	
Cidade SAO PAULO	UF SP	CEP 4449000	DDD 11	

Dados do Corretor		
Nome do Corretor GVSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA		Nº registro na SUSEP 1020143117
Código interno do corretor 101896	Inspetoria 18	Agência Produtora *****

Dados do Bilhete Anterior	
Renova Bilhete nº: *****	Vencido em: *****

Características da Embarcação			
Nome da Embarcação MISSIS ROBINSON		Nº de inscrição da embarcação 40140140140	
Nº de tripulantes 1	Lotação máxima de passageiros 13	Tipo de embarcação LANCHA	Propulsão MOTOR
Uso da embarcação ESPORTE E/OU	Tipo de navegação MAR ABERTO	Serviço ou Atividade ESPORTE E/OU	Categoria Tarifária 1

Informações do Prêmio		
Prêmio Líquido R\$: 18,06	IOF R\$: 0,07	Prêmio total R\$: 18,13

Valores Máximos de indenização por pessoa vitimada	
MORTE	R\$ 13.500,00(TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
INVALIDEZ PERMANENTE - ATE	R\$ 13.500,00(TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
DESPESAS ASSISTENCIA MEDICA SUPLEMENTAR (DAMS) - ATE	R\$ 2.700,00(DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)

- A indenização será paga, em qualquer caso, com base nas importâncias seguradas vigentes na data do sinistro, independente da data de emissão do bilhete de seguro.
- O valor da indenização por invalidez permanente será determinado aplicando-se sobre o valor da tabela anterior o percentual estabelecido de conformidades com as normas para o seguro de acidentes pessoais
- As indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas; se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte em consequência do mesmo acidente, a sociedade seguradora pagará a indenização por morte, deduzida a indenização já paga por invalidez permanente.
- O reembolso das despesas de assistência médica e suplementares não pode ser descontado da indenização por morte ou invalidez permanente